



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2018.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2018. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, passagens terrestres nacionais, hospedagens em hotéis situados em território nacional e internacional, destinados a servidores, discentes, palestrantes, especialistas e colaboradores em geral da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **VOAR TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.585.506/0001-01:

PERGUNTA 1: Será aceita proposta que ofertar valor unitário da Taxa de Agenciamento zerado (R\$ 0,00 zero reais) ou negativo (R\$ -0,10 dez centavos negativos ou dez centavos de desconto)?


RESPOSTA: Não serão aceitas propostas comerciais com valores de taxa de agenciamento negativos ou iguais a zero.

PERGUNTA 2: A disputa será por item, correto? Proponente que apresentar proposta não concorrendo para todos os Itens será desclassificada?

RESPOSTA: O critério de julgamento do certame será o menor preço por item. Logo, as licitantes interessadas poderão apresentar proposta comercial apenas para o item de interesse, sem que isso implique na desclassificação da proposta comercial, nos termos dos subitens 4.2.7 e 4.2.7.1. do Edital:

4.2.7. A licitante apresentará proposta para o item de seu interesse;

4.2.7.1. No campo "preço total" do item não ofertado, deverá constar, preferencialmente, a expressão "não cotado".



MICHELLE H. A. DE MELLO
Pregoeira